



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 284/91.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste no salário dos seus servidores e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário de seus servidores no percentual de 6,6% (seis, seis por cento) sobre o salário pago no mês de fevereiro do corrente exercício.

PARÁGRAFO - 1º - O reajuste concedido no "Caput" deste artigo será extensivo aos servidores de todas as categorias profissionais, ativas e inativas, pensionistas, exceto, aos médicos.

PARÁGRAFO - 2º - No mesmo percentual, será reajustado o salário - Família.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, do presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, os seus efeitos, porém, retroagem ao 1º de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, 18º de março de 1991.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -